



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: Projeto de Lei n. 342/2020

**DECLARA como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado do Amazonas, O CORAL
DE MUSICA DA SEFAZ.**

Autoria: Deputado (a) SAULLO VIANNA

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 342/2020, de autoria do Deputado Saullo Vianna, que tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, O CORAL DE MUSICA DA SEFAZ.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre Deputado Saullo Vianna tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, O CORAL DE MUSICA DA SEFAZ.

O autor explica em sua justificativa que o Coral da SEFAZ, fundado em 17.10.2006, quando então era Secretário da SEFAZ o Dr, Isper Abraham, que abraçou a causa e custeou as primeiras despesas com Maestro e Pianista, tem uma trajetória de sucesso, muitas vezes mantido por doações de voluntários. Integra servidores da SEFAZ, IPAAM, Secretaria do Meio Ambiente e outras instituições, tem se apresentado nos palcos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PALACIO DO GOVERNO, CÂMARA MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, igrejas, e hospitais, entre outros.

A Secretaria de Cultura do Estado-SEC inseriu nosso Coral em sua programação, inclusive no espetáculo O Glorioso, ao apresentar diversas cantatas de Natal, realizadas no Teatro Amazonas. Apresentou-se também em festivais de Coral fora do Amazonas, como em Minas Gerais, Bahia e Paraíba. Participa da realização do FESTIVAL AMAZONAS DE CORAIS", reunindo grupos de canto coral, de escolas, universidades, igrejas e outras instituições, que se apresentaram, simultaneamente, no Teatro Amazonas, igrejas, Shopping e vários espaços culturais da cidade.

Pelo prisma da constitucionalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados. Isso porque preveem os artigos. 23, inciso III, e 24, inciso VII, ambos da Constituição da República, respectivamente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
(...)





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Assim sendo, a propositura se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Constituição Estadual para o seu regular prosseguimento na forma regimental.

III – VOTO

Pelo exposto, e não existindo óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 342/2020.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de setembro de 2020.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 08/10/2020 16:31:42
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 07/10/2020 13:12:08
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - 005.216.632-53 EM 16/09/2020 09:24:48

